



LEI Nº 1.329, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Faz doação de faixa de terreno e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à EDNA AMORIM RABELO, firma individual, sediada nesta cidade, inscrita no CGC/NE sob o nº 16.817.488/0001-84, a faixa de terreno do patrimônio municipal, cujo título acha-se transcrito no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº Av.2, Livro 2A-D, folhas 261, Matrícula 3.513, situada na atual Rua Norma Pimenta Menezes, no local conhecido por "Núcleo Colonial Ferreira Alves" nesta cidade, medindo 12,50 m. (Doze metros e cinquenta centímetros) de largura na linha de frente para a citada rua, 12,50 m. (doze metros e cinquenta centímetros) de largura na linha dos fundos onde confronta com Dr. Irio Vieira Lima ou quem de direito, 62,00 m. (sessenta e dois metros) pela lateral direita confrontando com Almansor Pereira de Rezende, ou quem de direito, 62,50 m. (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) pela lateral esquerda confrontando com Caseiro Indústria e Comércio Ltda, ou com quem haja de confrontar, totalizando 778,00 m². (setecentos setenta e oito metros quadrados).

Art.2º - Na faixa de terreno objeto desta doação, a firma donatária construirá as instalações para o funcionamento de suas atividades, observados os prazos de três meses para iniciar e de dezoito meses para a conclusão das obras pertinentes.

§ 1º - Dentro de dois meses, a partir da data desta lei, a donatária dará entrada na Prefeitura dos respectivos projetos da construção pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima referidos e não cumprida a finalidade desta doação, a Prefeitura promoverá a reversão ao patrimônio municipal da faixa de terreno ora doada, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.3º - A referida faixa de terreno não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que seja cumprida a finalidade da doação aludida no artigo anterior.

Parágrafo único - Igualmente, mesmo após cumprida a finalidade da doação, a faixa de terreno e as benfeitorias nela construídas somente poderão ser objeto de venda ou transferência após seis (6) anos de efetivo funcionamento da indústria ou atividade nela instalada.

Art.4º - Fica ressalvada a possibilidade de gravame da área doada junto a instituições financeiras, visando o levantamento de recursos necessários ao cumprimento da finalidade da doação, observados, porém, os prazos citados no artigo 2º e parágrafos, desta lei.

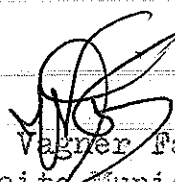
Art.5º - Correrão às expensas da donatária as despesas decorrentes da doação ora autorizada.



Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando es
ta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimen-
to e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir
tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos seis dias do mês de dezembro de
1984.


José Wagner Fávero
Prefeito Municipal